



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-908 - Recife - Pernambuco

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES E TRÂNSITO

P A R E C E R N° _____ / 2005

Ementa: Torna obrigatória a instalação de redutores de velocidade na faixa de rolamento de veículos e a aposição de placas de aviso e advertência, em distância regulamentar, nos locais onde forem instalados fotossensores anteriores a semáforos.

A Comissão de Meio Ambiente, Transportes e Trânsito recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº 037/2005**, de autoria do vereador Antônio Luiz Neto, e posteriormente o **Substitutivo nº 1** do mesmo autor, tendo sido designado o vereador Luiz Helvecio para análise e emissão do parecer.

A ANÁLISE

O presente Projeto de Lei, modificado pelo Substitutivo, tem o objetivo de obrigar a instalação de redutores de velocidade e placas de advertência nos locais onde existem fotossensores nos semáforos, como forma de alertar os condutores dos veículos.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) apresentam diversas restrições quanto à utilização de redutores de velocidade e de sinalização indicativa de mecanismos de fiscalização do trânsito.

O CTB, no seu Parágrafo Único do Artigo 94, estabelece que “é proibida a utilização das ondulações transversais (...) como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente”.

A Resolução do CONTRAN nº 39/98, em seu artigo 5º, estabelece que só poderão ser instaladas ondulações transversais quando houver necessidade de serem desenvolvidas velocidades até 20km/h, em vias locais, e 30km/h, em vias coletoras. O objetivo claro do CTB e do CONTRAN é o de evitar ruídos e restrições de velocidade desnecessários nas vias urbanas.

O CONTRAN, ao regulamentar a instalação de fotossensores, na Resolução de nº 165/04, refere à não obrigatoriedade de instalação de sinalização de indicação educativa.

Isto justifica, segundo os especialistas de trânsito, que a instalação de mecanismos que visem alertar a presença de fotossensores, seja por meio de redutores ou sinalização, deseduca os usuários das vias, pois induz o avanço do sinal vermelho nos locais onde não estiver instalado o dispositivo ora proposto.

Além do mais, o semáforo, por si só, já é considerado sinalização, devendo ser obedecido por todos os condutores, não necessitando de sinalização complementar. Sendo assim, o objetivo de proporcionar a segurança é alcançado no instante em que todos obedecem à sinalização, dentre elas o semáforo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-908 - Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES E TRÂNSITO

O PARECER

Em vista do exposto, opinam os membros da **Comissão de Meio Ambiente, Transportes e Trânsito** pela rejeição do **PROJETO DE LEI N° 37/05** e do **SUBSTITUTIVO N° 1**, ambos de autoria do **Vereador Antônio Luiz Neto**.

Este é o nosso **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 09 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES E TRÂNSITO

LUIZ HELVECIO
Presidente-Relator

CARLOS GUEIROS
Membro Efetivo

DANIEL COELHO
Membro Efetivo